CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 088/87

Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ', Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 16 de 08.07.86.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu-MG, no uso ' de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ' ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito' Municipal ficam estabelecidos em conformidade com esta RESOLUÇÃO e nos ' termos da Lei Complementar nº 16 de 08 de julho de 1.986.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal de Paracatu-MG para o exercício de 1.987 fica estipulado em 40% (quarenta por cento) do subsídio, acrescidos de auxilios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixado para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecendo os seguintes valores e as datas de alterações com efeito retroativo as datas respectivas:

DATA	REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS- Cz$	SUBSÍDIO DO PREFEITO-Cz$
01.01.87	69.400,43	27.760,17
05.02.87	105.626,12	42.250,61
14.03.87	110.639,62	44.255,85
23.03.87	115.145,62	46.058,25
01.04.87	119.218,53	47.687,41
15.04.87	127.938,58	51.175,43
01.05.87	176.433,84	70.573,54
01.06.87	206.675,13	82.670,05

§ Único - A verba de representação do Prefeito Municipal de Paracatu, será de 2/3 (dois terços) de seu subsídio, obedecendo os mesmos critérios estipulados para fixação dos valores do subsídio:

01.01.87	18.506,78
05.02.87	28.167,08
14.03.87	29.503,90
23.03.87	30.705,50
01.04.87	31.791,60
15.04.87	34.116,96
01.05.87	47.049,02
01.06.87	55.113,36

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Paracatu-MG corresponderá a 1/4 (um quarto) daquele fixado para o Prefeito Municipal e obedecerá o mesmo sistema de atualização determinado para fixação do subsídio do Prefeito Municipal no art. 2º desta RESOLUÇÃO.

§ Único - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal de Paracatu é de 2/3 (dois terços) de seu subsídio, de acordo com os valores estipulados para o seu subsídio.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu-MG, 17 de Novembro de 1.987.

Miguel Pereira Albernaz
- Presidente da Câmara -

Antonio de Sá Filho
- Secretário -

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
11 / JAN / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG